



Mensário Oficial do Município

EDIÇÃO EXTRA

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 005/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



Decreto nº 30/2026, de 01 de maio de 2026.

Declara situação de emergência em desastre de nível 02 no município de Juarez Távora/PB, em razão das fortes chuvas, alagamentos, danos materiais, prejuízos à população e comprometimento de serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem o Município de Juarez Távora e diversas regiões do Estado da Paraíba, ocasionando alagamentos, enxurradas, danos em vias públicas, estradas vicinais, pontes, bueiros, prédios públicos, residências particulares, áreas rurais e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas intensas têm causado transtornos à mobilidade urbana e rural, prejuízos à população, risco à integridade física de moradores, comprometimento de acessos, interrupção ou dificuldade na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, transporte, educação, limpeza urbana e defesa civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas, operacionais, orçamentárias e financeiras destinadas à proteção da vida, à assistência à população atingida, à recuperação de estruturas públicas danificadas e à mitigação dos prejuízos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que compete ao Município adotar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre, nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO que a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, bem como para o reconhecimento federal;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuação coordenada e emergencial no atendimento à população atingida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de possibilitar ao Município o acesso a recursos estaduais e federais, bem como a celebração de ajustes, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos administrativos necessários ao enfrentamento dos danos decorrentes das fortes chuvas;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DESASTRE DE NÍVEL 02**, sob o código, COBRADE 12.300 em todo o território do Município de Juarez Távora/PB, em razão das fortes chuvas que atingem o Município e o Estado da Paraíba, ocasionando danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais.



Parágrafo único. A declaração de que trata este Decreto tem por finalidade permitir a adoção de todas as medidas necessárias à resposta imediata, assistência à população atingida, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, especialmente as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, para atuarem de forma integrada no enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 3º Fica autorizada a adoção de medidas emergenciais necessárias à proteção da população, à preservação da vida e à recuperação dos danos causados pelas chuvas, incluindo, entre outras:

I — evacuação preventiva ou compulsória de áreas de risco, quando houver iminente perigo à vida ou à integridade física dos moradores;

II — isolamento de áreas públicas ou privadas que apresentem risco de desabamento, inundação, deslizamento, rompimento, contaminação ou qualquer outro perigo à coletividade;

III — remoção de famílias atingidas ou em situação de risco para locais seguros, inclusive abrigos públicos ou espaços provisórios de acolhimento;

IV — fornecimento de água potável, alimentos, cestas básicas, colchões, redes, cobertores, kits de higiene, medicamentos e outros bens essenciais às pessoas atingidas;

V — recuperação emergencial de vias públicas, estradas vicinais, pontes, passagens molhadas, bueiros, galerias, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos afetados;

VI — execução de serviços de limpeza, desobstrução, drenagem, retirada de entulhos, contenção de encostas, reparos emergenciais e demais providências necessárias à normalização da situação;

VII — requisição administrativa de bens, serviços, veículos, máquinas, equipamentos e pessoal, públicos ou privados, na hipótese de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior em caso de dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal;

VIII — realização de campanhas de orientação à população sobre medidas preventivas, locais de risco, rotas de fuga, pontos de apoio e serviços emergenciais disponíveis.

Art. 4º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam autorizadas, enquanto perdurar a situação de emergência em desastre de nível 02, as contratações emergenciais de bens, serviços e obras estritamente necessários ao enfrentamento da situação, à proteção da população, à recuperação dos danos e ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais.

§ 1º As contratações emergenciais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§ 2º Os processos administrativos de contratação deverão ser devidamente instruídos com a justificativa da emergência, a caracterização da situação de calamidade, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e os documentos indispensáveis à regularidade da contratação.

§ 3º A dispensa de licitação autorizada neste artigo limita-se aos bens, serviços e obras necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, vedada sua utilização para contratações ordinárias sem relação direta com os eventos decorrentes das fortes chuvas.



Mensário Oficial do Município

EDIÇÃO EXTRA

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 005/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários ou especiais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação municipal aplicável, para custeio das despesas necessárias ao enfrentamento da calamidade pública, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover o cadastro das famílias atingidas pelas chuvas, identificando os danos sofridos, a situação habitacional, as necessidades imediatas e as providências assistenciais cabíveis.
Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput servirá de base para a concessão de auxílios, benefícios eventuais, apoio material, encaminhamentos sociais e demais medidas de assistência emergencial.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá realizar levantamento técnico das áreas atingidas, com identificação dos danos em vias, estradas, pontes, passagens molhadas, prédios públicos, imóveis particulares, áreas rurais, redes de drenagem e demais equipamentos afetados.
Parágrafo único. O levantamento técnico deverá instruir os procedimentos administrativos necessários à solicitação de apoio estadual e federal, inclusive junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

Art. 8º Fica determinado que as Secretarias Municipais competentes, elabore relatório circunstanciado dos danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais decorrentes das fortes chuvas, contendo, sempre que possível:

- I — registro fotográfico e georreferenciado das áreas atingidas;
- II — descrição dos danos causados;
- III — estimativa dos prejuízos públicos e privados;
- IV — identificação das famílias e comunidades atingidas;
- V — relação de obras, serviços e ações emergenciais necessárias;
- VI — demais informações exigidas pela legislação federal para fins de reconhecimento da situação de calamidade pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o reconhecimento da situação de emergência perante os órgãos estaduais e federais competentes, especialmente junto à Defesa Civil Estadual e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

Art. 10. Durante a vigência deste Decreto, os órgãos municipais deverão priorizar o atendimento das demandas relacionadas às fortes chuvas, podendo ser remanejados servidores, veículos, máquinas, equipamentos e recursos materiais para atuação nas ações de resposta e recuperação.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes, acordos, parcerias e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais, federais, municipais, organizações da sociedade civil e organismos de apoio, visando à obtenção de recursos, bens, serviços, equipamentos e apoio técnico para enfrentamento da calamidade.



Art. 12. Fica recomendada à população que evite transitar por áreas alagadas, pontes, passagens molhadas, margens de rios, riachos, açudes, barragens, encostas, imóveis com risco de desabamento.

Parágrafo único. A população deverá observar as orientações emitidas pelos órgãos municipais competentes, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogada, reduzida ou revogada mediante novo ato do Poder Executivo Municipal, conforme a evolução da situação e dos danos verificados.

Art. 14. Este Decreto deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Juarez Távora, ao Governo do Estado da Paraíba, à Defesa Civil Estadual, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Ministério Público Estadual e aos demais órgãos competentes, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de maio de 2026, revogando-se o Decreto nº 29/2026, bem como qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora/PB, em 01 de maio de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional

